

LEI Nº 1.790, DE 16 DE JUNHO DE 1998

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA ESTUDANTES EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, ARTÍSTICOS, CIRCENSES, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS, ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E QUAISQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO

A Câmara Municipal de Januária aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus, o direito ao pagamento de meia entrada do menor valor cobrado às demais classes, segmentos sociais e/ou à população em geral para ingresso em casas de exibição cinematográficas, espetáculos teatrais, ambientes musicais, circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no Município de Januária/MG.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Parágrafo 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no município de Januária, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no parágrafo 2º, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, emitida e distribuída pelas Entidades Representativas dos estudantes de Januária e/ou Diretórios que congrega o 1º, 2º e 3º graus de ensino supletivo e pré-vestibular.

Parágrafo Único – A carteira mencionada neste artigo terá validade de 01 (um) ano.

Artigo 3º - Caberá ao Governo do Município de Januária, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor e ao Ministério Público Estadual, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito